



IGEPP

Instituto de Gestão
Economia e Políticas Públicas

POLÍTICAS PÚBLICAS

Aula 09

Prof.^a Dr.^a Maria das Graças Rua



ALTERNATIVAS TÉCNICO-INSTITUCIONAIS DE IMPLEMENTAÇÃO

CONSÓRCIOS PÚBLICOS: são meios de cooperação, ou seja, alternativas institucionais que intensificam as relações formais de compromisso entre os entes federados, com o propósito de fortalecer os municípios na execução de suas funções e de descentralizar recursos técnicos e financeiros.

Emenda Constitucional nº 19, de 1998 → *“Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”*

Os **CONSÓRCIOS PÚBLICOS** são pessoas jurídicas formadas exclusivamente por entes da Federação, visando estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, podendo constituir-se como associação pública, com personalidade jurídica de Direito Público e natureza autárquica ou como pessoa jurídica de Direito Privado sem fins econômicos.

Quando regidos por normas de Direito Público, os consórcios consistem em “autarquias interfederativas” ou “associação pública” (de caráter autárquico), integrando a Administração Indireta de todos os entes da Federação consorciados.

Inovação dos consórcios sob os moldes de 1998(Wladimir RIBEIRO (2007) → é a possibilidade tanto da “cooperação horizontal” – entre entes federativos de mesmo nível, como municípios pactuando entre si ou estados estabelecendo acordos entre si – quanto da “cooperação vertical” – entre entes federativos de níveis diferentes, como União pactuando com estados, estados acordando com municípios, ou as três esferas contratando entre si.

TIPOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

a) Consórcios Administrativos: existentes antes da Lei 11.107, de 2005 – são pactos de mera colaboração (sem personalidade jurídica) ou associações civis, regidos pelo Direito privado. Eles continuaram a funcionar sob esse regime jurídico, mas o Decreto nº 6.017, de 2007 prevê que podem se converter em consórcios públicos. Desde 2008, os consórcios que permaneceram como “administrativos” não podem mais celebrar convênios com a União;

TIPOS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS

b) Consórcios Públicos de Direito Privado: são pessoas jurídicas instituídas por entes federativos para a realização de objetivos de interesse comum e criados conforme as exigências previstas na legislação civil.

➔ Assumem personalidade de Direito Privado, podendo adquirir o formato de uma associação ou de uma fundação, mas precisam obedecer às normas de Direito Público quanto à admissão de pessoal, a contratações, à execução de suas receitas e despesas, e à prestação de contas; nos demais aspectos, devem respeitar a legislação civil.

➔ Não podem exercer todas as competências dos consórcios de Direito Público, visto ocuparem posição de igualdade com os demais particulares (não possuem imperatividade, coercibilidade, autoexecutoriedade).

Desde 2008, não podem celebrar convênios com a União;

TIPOS DE CONSÓRCIOS

c) Consórcios Públicos de Direito Público: são associações públicas ou autarquias interfederativas, uma espécie do gênero autarquia, disciplinados pelo mesmo regime jurídico delas, o Direito Público – portanto, possuem todas as prerrogativas e privilégios das pessoas jurídicas de Direito Público.

São voltados também para o estabelecimento das relações de cooperação federativa e a realização de objetivos de interesse comum, e recebem mais ênfase na Lei e no Decreto.

Instrumentos e Alternativas de Implementação de Políticas Públicas

Os entes que se consorciam determinam os objetivos do consórcio público, podendo ser entre outros:

- a) a gestão associada de serviços públicos;
- b) a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- c) o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- d) as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional; e
- e) o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação.

➔ Um mesmo consórcio pode ter um ou mais objetivos e os entes consorciados podem se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

Para o cumprimento de seus objetivos, aos consórcios é facultado:

- i) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de entidades e órgãos do governo;**
- ii) nos termos do contrato de consórcio de Direito Público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e**
- iii) ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.**



IGEPP

Instituto de Gestão
Economia e Políticas Públicas
